

PEC 133/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA N° 55 À PEC 133, DE 2019
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Altera artigos na Emenda Constitucional nº ..., de 2019, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências” para equiparar a idade mínima e o valor da aposentadoria de professores às condições dadas à segurança pública.



SF/19000.16572-23

Art. 1º - Suprime-se o art. 4º, § 4º, III, da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.

Art. 2º - Dê-se ao § 5º do art. 40 e § 8º do art. 201 da Constituição Federal, introduzido pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº..., de 2019, e aos arts. 4º, § 6º, 10, § 2º, III, e 19, § 1º, II, da Emenda Constitucional nº ..., a seguinte redação:

“Art. 1º.....

“Art. 40.....

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em dez anos, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Art. 201.....

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em dez, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.”

"Art. 4º.....



§ 6º

II – à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público a que se refere o § 4º deste artigo, desde que cumpra as condições estabelecidas no mesmo parágrafo.

III – ao valor apurado na forma da lei, para o servidor não contemplado nos incisos I e II.

.....
Art. 10.....

.....
§ 2º

III - o titular do cargo federal de professor, aos cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher, vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil SF/19488.48187-73 e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

.....
.....
Art. 19.....

.....
§ 1º

II - ao professor que comprove vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e possua cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher. " (NR)

Art. 3º - Inclua-se o seguinte § 3º-A ao art. 26 da Emenda Constitucional , de 2019:

.....
"Art. 26.....

.....
§ 3º-A O valor do benefício de aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 4º, § 8º, no caso SF/19488.48187-73 00484 PEC 6/2019 do servidor público



a que se refere o art. 4º, § 4º, desde que cumpra as condições estabelecidas no mesmo parágrafo. “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os professores são o futuro do País. Por isso, precisam ver reconhecida a sua importância no momento em que o Congresso Nacional estabelece os critérios de aposentadoria dos trabalhadores urbanos e dos servidores públicos da União.

Estabelecer as condições justas de aposentadoria de cada categoria não é tarefa fácil, por isso precisamos lançar mão de uma análise comparativa. Assim, os professores não podem ter condições piores que as categorias relacionadas à segurança pública, definidas no art. 5º da PEC: policiais civis do DF, policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais da Câmara Federal e do Senado, e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo.

A emenda prevê duas condições para estabelecer essa equiparação: idade mínima de 55 anos e aposentadoria pelo valor integral do cargo em que se aposentou. Entendemos que as professoras devem, ainda, manter a possibilidade de aposentadoria com idade mínima menor, como já está previsto na PEC. De acordo com a emenda, esse parâmetro deve ser aplicado aos professores federais que ingressarem no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional e para os professores do ensino básico da rede privada.

Devemos, também, estender aos professores a mesma condição de remuneração das categorias relacionadas à segurança pública, concedendo a possibilidade de aposentar-se com a totalidade da remuneração do último cargo. Entendemos estar fazendo justiça com essa categoria que tanto contribui com o país.



RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

SF/19000.16572-23

Página: 3/3 13/09/2019 14:00:11

339d82672ffabff4b2738e57eb870e5bdb0edd3





EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Altera artigos na Emenda Constitucional nº ..., de 2019, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências” para equiparar a idade mínima e o valor da aposentadoria de professores às condições dadas à segurança pública.

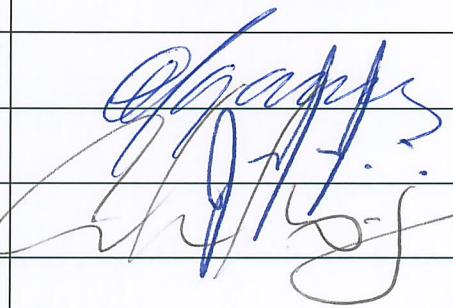
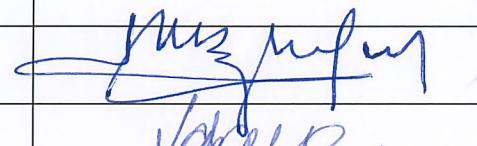
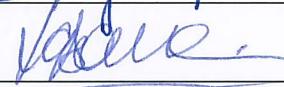
SENADOR	ASSINATURA
Álvaro Dias	
Stephenson Valentina	
Rousseff	
ALESSANDRO	
Flávio Arns	
ITÁLIO	
Zenaide Maia	
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Angelo Coronel	
Paulo Paim	
Humberto Costa	
Kajuru	
Eduardo Girão	
Plínio Valério	
Soraya Tronické	
Jacques Wagner	
Romário	



EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Gabinete da Liderança da REDE

Altera artigos na Emenda Constitucional nº ..., de 2019, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências” para equiparar a idade mínima e o valor da aposentadoria de professores às condições dadas à segurança pública.

SENADOR	ASSINATURA
Eliziane Gama ayne lampas Eduardo Braga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton REUNIFFE	
Luisier Martins Omar Aziz	